

MINUTA

Mensagem Nº 41/2025 de 27 de Janeiro de 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar o novo Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Capistrano, decorrente da Avaliação Atuarial 2024, que, em obediência ao previsto no Art. 56, §2º da Portaria Federal Nº 1467 de 02 de junho de 2022, deve ser feito através de lei municipal.

Para melhor entendimento, convém explicar que a cada exercício o RPPS de Capistrano providencia Avaliação Atuarial, obrigação definida em lei, da qual resultam as alíquotas patronais normais e suplementares a serem recolhidas com base na folha de pagamento do Município, suas autarquias (se houver) e Câmara Municipal.

Nesse sentido venho solicitar em **caráter de urgência** a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, para fazer valer o novo plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Capistrano, no que concerne a alíquota patronal suplementar, por ser medida de grande interesse público.

Vale salientar, para melhor compreensão dos nobres edis, que as alíquotas patronais suplementares são de obrigação somente do ente municipal (Prefeitura, Autarquias e Câmara), além da alíquota patronal normal que já contribui que atualmente é de 14% (catorze por cento).

Atenciosamente,

  
Cláudio Bezerra Saraiva  
Prefeito Municipal

Recebido: 28-01-25  
Maurice de Jesus Viana

MINUTA

Projeto de lei Nº 04/2025, de 27 de janeiro de 2025.

**Implementa plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capistrano, Estado do Ceará, decorrente do resultado da Avaliação Atuarial de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, CLAUDIO SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Nº 781/02 e alterações posteriores, e o Art. 56, §2º da Portaria Federal MPS Nº 1467 de 02 de junho de 2022, e Portaria Federal MPS Nº 861/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social de Capistrano, nos próximos 35(trinta e cinco) anos, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2024, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja alterado por nova Avaliação Atuarial e correspondente legislação, conforme a seguir:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2025	16,37	2026	33,47
2027	50,50	2028	83,71
2029	81,60	2030	79,52
2031	77,46	2032	75,42
2033	73,40	2034	71,39
2035	69,41	2036	67,45
2037	65,51	2038	63,58
2039	61,68	2040	59,79
2041	57,93	2042	56,08
2043	54,25	2044	52,44
2045	50,64	2046	48,87
2047	47,11	2048	45,37
2049	43,64	2050	41,94
2051	40,25	2052	38,57
2053	36,92	2054	35,28

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Nº 1.045 de 12 de novembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE, EM 27 DE JANEIRO  
DE 2025.

  
**CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**